PROJETO DE LEI Nº 006-01/2021

Altera a redação do §1° do Art. 1° da Lei n° 095-02/1998 e dá outras providências

| uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI : |
|---|
| Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 095-02/1998, que passa a vigorar da seguinte forma: |
| "Art. 1° |
| § 1º O transporte de calcário será custeado integralmente, até o máximo de 15(quinze) toneladas por produtor que demonstre ter no exercício anterior gerado um valor adicionado acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), baseado nos registros constantes no talão de produtor rural, ficando o Município limitado a custear no máximo 150 (cento e cinquenta) cargas por período programado para cada ano." |
| Art.2º A redação dos demais parágrafos do Art. 1º da Lei nº 09-02/1998 permanece inalterada. |
| Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. |
| GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 2021. |
| JOÃO HENRIQUE DULLIUS Prefeito Municipal |

VOLMIR ALOISIO DULLIUS Sec. Administração e Finanças

Registre-se e Publique-se.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006-01/2021

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos do Projeto de Lei nº 006-01/2021, com o objetivo de aumentar o limite do número de cargas de calcário custeadas pelo Município de Cruzeiro do Sul.

Atualmente o limite máximo custeado pela municipalidade é de 90 (noventa) cargas. No entanto, em virtude do aumento da procura deste incentivo pelos agricultores, faz-se necessário que seja ajustado para 150 (cento e cinquenta) cargas por período programado para cada ano.

Ressaltamos que a respectiva atualização se faz necessária, tendo em vista a importância deste programa de incentivo à agricultura.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS Prefeito Municipal